



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.069

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.180/05, QUE TRATA SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Os incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.180/05, passam a ter a seguinte redação:

“ **Art. 2º** Nos termos do *caput* deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos do primeiro ao quinto dia útil de cada mês, e em vésperas ou após feriados prolongados;
(...)”

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário